



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício N° 1196/2025-DE ssb

Juiz de Fora, 07 de maio de 2025.

Ilma. Sra.
Malu Miranda Machado
Secretaria de Assistência Social - SAS
Halfeld, 450 , 6º andar - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36010-000



Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 10/2025**

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes que " Institui o Programa Merenda Feliz no Município de Juiz de Fora e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Letícia Delgado, Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, em 30 de abril de 2025:

"O Projeto de Lei nº 10/2025 institui o Programa Merenda Feliz no Município de Juiz de Fora, autorizando o Poder Executivo a fornecer alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino nos sábados, domingos e feriados. A Douta Diretoria Jurídica desta Casa opinou pela legalidade e constitucionalidade da matéria. No entanto, para subsidiar e aprofundar o debate em torno da presente proposição, esta Vereadora, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, com fundamento no art. 72, X, do Regimento Interno, solicita diligências à Secretaria de Educação e à Secretaria de Assistência Social, para que informem: Se existe alguma iniciativa da Prefeitura que contemple essa proposta; A estimativa atualizada de alunos que se alimentam exclusivamente por meio da merenda escolar; O número de escolas que possuem estrutura para funcionamento aos fins de semana e feriados; A viabilidade operacional e orçamentária para execução do programa; Quais políticas públicas atualmente atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade alimentar nos fins de semana. Tais informações são essenciais para a análise do impacto e da necessidade do Programa Merenda Feliz, considerando o direito à alimentação como condição fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Dessa forma, aguardamos o retorno das diligências solicitadas dentro do prazo regimental para posterior deliberação e prosseguimento da tramitação legislativa".

Atenciosamente,

José Márcio Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM	08/05/2025
PROTOCOLO N.º	
HORA	14:40
PJM/Secretaria de Governo	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1197/2025-DE ssb

Juiz de Fora, 07 de maio de 2025.

Ilma. Sra.
Ana Lívia Coimbra
Secretaria de Educação
Rua Halfeld, 1400 - Centro
Juiz de Fora/MG



Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 10/2025**

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes que " Institui o Programa Merenda Feliz no Município de Juiz de Fora e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Letícia Delgado, Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, em 30 de abril de 2025:

"O Projeto de Lei nº 10/2025 institui o Programa Merenda Feliz no Município de Juiz de Fora, autorizando o Poder Executivo a fornecer alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino nos sábados, domingos e feriados. A Douta Diretoria Jurídica desta Casa opinou pela legalidade e constitucionalidade da matéria. No entanto, para subsidiar e aprofundar o debate em torno da presente proposição, esta Vereadora, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, com fundamento no art. 72, X, do Regimento Interno, solicita diligências à Secretaria de Educação e à Secretaria de Assistência Social, para que informem: Se existe alguma iniciativa da Prefeitura que contemple essa proposta; A estimativa atualizada de alunos que se alimentam exclusivamente por meio da merenda escolar; O número de escolas que possuem estrutura para funcionamento aos fins de semana e feriados; A viabilidade operacional e orçamentária para execução do programa; Quais políticas públicas atualmente atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade alimentar nos fins de semana. Tais informações são essenciais para a análise do impacto e da necessidade do Programa Merenda Feliz, considerando o direito à alimentação como condição fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Dessa forma, aguardamos o retorno das diligências solicitadas dentro do prazo regimental para posterior deliberação e prosseguimento da tramitação legislativa".

Atenciosamente,

José Márcio Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM	<u>08/05/2025</u>
PROTOCOLO N.º	<u>_____</u>
HORA	<u>14:40</u>
Pjf/Secretaria de Governo	